PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 17.374, de 18 de dezembro de 2009, que regulamenta o exercício da atividade do profissional em transporte de passageiros.

A presente proposta de alteração visa garantir maior dinamismo e segurança legislativa aos mototaxistas cadastrados no munícipio de Marabá, considerando a inserção das plataformas ‘Uber Moto” e “99 Moto”.

As alterações incluem a possibilidade de o serviço ser realizado através de aplicativos ou plataforma de comunicação de intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, bem como altera algumas incorreções na lei original.

Ademais, pretende-se ainda possibilitar que veículos com até 10 (dez) anos de fabricação sejam autorizados a realizar o serviço de mototáxi, diversamente da previsão atual que é de 6 (seis) anos.

Inclui-se também, no presente projeto, a obrigatoriamente pela proporção de 50% (cinquenta por cento) de mototaxistas já cadastrados no órgão municipal como condutor substituto, sendo as demais 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas através de sorteio público de interessados inscritos.

Desse modo, as alterações propostas buscam adequar a prestação do serviço de mototáxi às recentes mudanças tecnológicas ocorridas no mercado do transporte de passageiros, com suas referidas adequações à forma de pagamento e acessibilidade. Diante do impacto socioeconômico dessa modalidade de serviço, é possível afirmar que as proposições trariam maior segurança jurídica e benefícios para a segurança de usuários do serviço e dos próprios condutores cadastrados.

Portanto, ante todos os motivos aqui apresentados e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado, com pedido de dispensa das exigências regimentais.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Altera a Lei Municipal nº 17.374, de 18 de dezembro de 2009, que regulamenta o exercício da atividade do profissional em transporte de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.374, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O serviço de que trata esta Lei poderá ser realizado através de aplicativos ou plataforma de comunicação de intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, cujas informações serão compartilhadas com o Munícipio.

Parágrafo único. Para os fins do **caput** deste artigo, considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros, o serviço, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede." (NR)

"Art. 3º A autorização de que trata o art. 2º deste Decreto, expressa em alvará, possui validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período a critério da autoridade municipal competente." (NR)

"Art. 10. Serão concedidas autorizações para o serviço de mototáxi em veículo que seja aprovado em vistoria técnica, conforme o estabelecido no art. 8º, inciso VI, desta Lei, sendo vedada à autorização para veículo que tenha ano de fabricação superior a 10 (dez) anos, comprovados pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 3º Os pagamentos poderão ser realizados na plataforma de digital, através de PIX, cartão de crédito, de débito e dinheiro." (NR)

"Art. 33. .....

Parágrafo único. Fica assegurado aos mototaxistas substitutos 50% (cinquenta por cento) das eventuais novas vagas que surgirem, por sorteio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marabá, Estado do Pará, em 27 de maio de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá